



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 09736/14

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA – TOMADA DE  
PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE  
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO  
PROCEDIMENTO – REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO AC1 TC 2229/ 2016**

- 1. OBJETO DO PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO**
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
  - 2.01. Número da TP: 09/2014**
  - 2.02. Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**
  - 2.03. Objetivo: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação em CBUQ em diversas ruas de Malta, Pavimentação asfáltica e Sinalização nas ruas Avelino Marques de Sousa, Coronel José Fernandes e Antonio Alves de Lima.**
  - 2.04. Contrato nº: 01.127/2014 (fls. 432/443)**
  - 2.05. Contratada: EMPRESA SOCONSTROI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**
  - 2.06. Valor: R\$ 784.321,19**
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa<sup>1</sup> (fls. 469/471), pela regularidade do procedimento licitatório em questão e o contrato dele decorrente.**
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES a Tomada de Preços nº 09/2014 e o Contrato nº 01.127/2014, dela decorrente, determinando, por conseguinte, o arquivamento dos presentes autos.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 14 de julho de 2016.

mgsr

<sup>1</sup> Irregularidades (fls. 445/449): a) ausência do ato de autorização da Autoridade competente para promoção da licitação, com fundamento na da Lei 8666/93, no seu art. 38; b) não consta a Minuta do contrato, conforme o exigido no art. 62, § 1º da Lei 8.666/93.

Em 14 de Julho de 2016



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO